



STF definirá tese sobre revisão de juros em precatório já expedido

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em julgamento que vai definir se é possível revisar Djuros em precatórios já expedidos. A decisão foi tomada em recurso ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Roraima contra decisão que determinou a revisão do cálculo relativo aos juros de precatório requisitado em 2009.

A categoria teve decisão transitada em julgado em novembro de 1990 quanto a diferenças remuneratórias referentes à Lei 7.586/87, que estabeleceu o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Salários. Os cálculos foram definidos em 2001 e o precatório foi requisitado em dezembro de 2009, no valor de R\$ 417 milhões.

A União questionou em seguida os juros moratórios utilizados na requisição. Após ter o pedido negado em segunda instância, o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho entendeu não haver coisa julgada quanto aos juros nesse caso.

Tendo em vista os novos cálculos após a expedição do precatório, o sindicato alega violação à coisa julgada e à segurança jurídica. Defende ainda que a decisão do TST quanto ao precatório alterou o conteúdo de coisa julgada, tendo conteúdo jurisdicional. Nesse caso, diz o pedido, o Tribunal Regional do Trabalho responsável pela requisição poderia se ater apenas a inexatidões e erros de cálculo, não cabendo a interferência nos critérios para a elaboração dos cálculos e índices.

O relator do caso no STF, ministro Marco Aurélio, entendeu que há no caso tema relativo a preclusão. “O Tribunal Superior do Trabalho, em que pese ter-se conta devidamente homologada, veio a estabelecer distinção considerados os juros”, observou. O precedente do STF para fundamentar tal decisão tratou da aplicação do novo índice a ações ajuizadas, mas “não se chegando ao extremo que seria a colocação em segundo plano da coisa julgada”, conclui.

Também está em discussão neste processo de repercussão geral o tema sobre a possibilidade da limitação dos efeitos pecuniários da condenação trabalhista ao advento do regime jurídico único (RJU), ou seja, se o cálculo final do montante efetivamente devido em demanda trabalhista tem seus efeitos pecuniários do título executivo judicial limitados até o período da implementação do RJU (Lei 8.112/90)

A decisão quanto a envolver tema constitucional e pela existência de repercussão geral foi tomada por maioria, no Plenário Virtual do STF. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

RE 1.086.583

Date Created

26/12/2017